

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1765/78

INTERESSADO : RERBERT WELLERSON GOMES

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidato sem idade legal (Conv. de matrícula)

RELATOR : Consa. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 1052/79 CEPG Aprov. em 11/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A progenitora do menor RERBERT WELLERSON GOMES solicita deste Conselho a convalidação da matrícula de seu filho, na 1ª série do 1º grau da Escola Estadual "Fernando Nobre", efetivada em 1978, contrariamente ao que preceitua a Deliberação CEE n° 22/77.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento
- Parecer da professora de classe
- Informação da diretora do Estabelecimento de Ensino
- Histórico escolar
- Avaliação psicológica subscreta por psicóloga devidamente credenciada no CRP sob o n° 2111
- Pareceres das autoridades de ensino.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de caso de irregularidade de vida escolar, por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

O aluno em 1979 está cursando a 2ª série.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza através do Parecer CEE n° 330/79, que deve portanto ser aplicado neste caso.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de considerar nula a matrícula do aluno RERBERT WELERSON GOMES, efetuada em 1978 na 1ª série da Escola Estadual de 1º grau "Fernando Nobre", em Cotia.

Fica a Secretaria da Educação autorizada, a proceder à avaliação da escolaridade do aluno a fim de determinar em que série deverá ser matriculado em 1979.

Relatório consubstanciado desse processo de avaliação deve ser encaminhado a este Conselho, indicando em que série foi autorizada a matrícula em 1979.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Consª Therezinha Fram
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1979

a) Consa MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente